

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2826 DE 28 DE JUNHO DE 2006

(Autógrafo n.º 70/06, Projeto de Lei n.º 69/06 - Mensagem 28/06).

Cria e altera artigos da Lei nº 1.512/96, que dispõe sobre a Reorganização da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o "parágrafo primeiro" no artigo 13 da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, passando o parágrafo único a vigorar como "parágrafo segundo", com as seguintes redações:
 - " Art. 13 (...)
- § 1º A Eleição dos Conselheiros Tutelares ocorrerá, obrigatoriamente, no mês de março do ano de encerramento do mandato dos Conselheiros.
- §2º Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores neste Município até 03 (três) meses antes da eleição.
- Art. 2º Fica inserida no artigo 14, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, a expressão "aplicará a prova escrita", passando a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 14 A eleição será organizada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe a designação de Comissão Especial que elaborará os editais, aplicará a prova escrita, divulgará a lista dos candidatos, proporá modelo de cédulas, designará os locais de votação, os mesários, a forma de apuração dos votos e tudo o mais que for necessário para o bom andamento do processo de escolha, na forma desta lei."
- Art. 2º A- Fica criado o inciso XII no artigo 16, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1996, dentro das atribuições do Conselho Tutelar, que obriga a publicar no jornal local, quinzenalmente, a lista dos plantonistas com endereço e telefone para contato de emergência.
- Art. 3º Fica alterado o artigo 24, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 24 Os interessados em concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar, serão previamente submetidos à prova escrita que versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Política de Defesa e Atendimento à Criança e Adolescente no Município de Ubatuba, a ser formulada por uma Comissão Específica de Prova, designada pelo CMDCA, composta por pessoas de notório saber e experiência na Política de Defesa e Atendimento à Criança e Adolescente."
- Art. 4º Fica criado o artigo 24-A, na Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, com a seguinte redação:







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2826/2006 FLS.: 2-3.

- "Art. 24-A Serão considerados aptos a promoverem as suas inscrições para participarem do processo eleitoral, todos os aprovados na prova escrita, com média igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da pontuação máxima, e ainda, atenderem aos requisitos seguintes":
 - I Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II Apresentação de atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores cível e criminal referente aos 5 (cinco) anos anteriores à eleição;
 - III Comprovação de residência e domicílio há mais de 2 (dois) anos no Município de Ubatuba;
- IV Comprovação de estar em gozo de seus direitos políticos mediante apresentação de certidão da Justiça Eleitoral, cópia do titulo de eleitor e do comprovante de votação na última eleição;
- V Comprovação de não estar filiado à nenhum partido político, através de certidão expedida pela Justiça Eleitoral.
- VI Comprovação de reconhecida experiência na área da defesa dos direitos e atendimento à criança e adolescente há mais de 2 (dois) anos, em órgãos ou entidades publicas ou privadas mediante apresentação de currículo documentado;
 - VII Apresentação de certificado de conclusão do ensino médio.
- § 1º- O CMDCA publicará a relação de todos os aprovados na prova escrita, com média igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da pontuação máxima e que atenderem aos requisitos seguintes do art. 24-A da presente Lei".
- § 2º Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da divulgação da lista de classificação, que deverão ser julgados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º Após o julgamento dos recursos o CMDCA fará publicar edital de convocação dos candidatos habilitados a concorrer no processo eleitoral.
- Art. 5° Fica alterado o artigo 27 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, quanto aos prazos de impugnação e defesa, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 27 Terminado o prazo para registro das candidaturas, o coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital na imprensa local informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para oferecimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único – Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, para que este proceda as diligências que julgar necessárias, bem como garantir ao candidato impugnado o direito de ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis."

Art. 6° - Ficam alteradas as redações dos §§ 2°, 3° e 4° e criado o §5° ao artigo 34, da Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, com a seguinte redação:







PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2826/2006 FLS.: 3-3.

"Art. 34 - (..)

§ 1º - (...)

- § 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor classificação na prova a que se refere o artigo 24 desta Lei.
- § 3º Os eleitos tomarão posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, mediante transmissão de cargo.
- § 4º O CMDCA promoverá curso de capacitação para os Conselheiros e seus suplentes, cuja participação, com o mínimo de 80% (oitenta por cento) de freqüência, será obrigatória, sob pena de perda do mandato através de procedimento administrativo em que se assegure a ampla defesa e o contraditório.
- § 5º Ocorrendo vacância do cargo, em qualquer hipótese, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e participado do curso de capacitação a que se refere o parágrafo 3º deste artigo."
- Art. 7º Fica criado o artigo 37-A, na Lei nº 1.512, de 13 de maio de 1.996, com a seguinte redação:
- "Art. 37-A É vedado ao Conselheiro eleito e empossado manter filiação em partido político durante todo o período de seu mandato, bem como exercer qualquer outra função pública, assim como assumir cargo consultivo ou executivo em entidade social que desenvolva ações em defesa dos direitos e ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente."
- Art. 8º- O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado, excepcionalmente, de outubro de 2006 até março de 2007.
 - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 28 de junho de 2006.

EDUARDO DE SOUZA CESAR Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

